

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1921/2017.

Dispõe sobre a implantação do Programa Federal Núcleo de Apoio a Saúde da Família, autoriza contratação de pessoal e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar e executar o Programa Federal Núcleo de Apoio a Saúde da Família, decorrentes de convênio com o Governo Federal, observando as regras e critérios estabelecidos no referido projeto de saúde.

Art. 2º. Para a consecução do previsto no artigo anterior, o Município contratará profissionais da área da saúde, em caráter de excepcionalidade, por prazo determinado de um ano, prorrogável por mais um ano, visando à manutenção do programa.

Art. 3º. Deverão ser firmados contratos de natureza administrativa com os profissionais de saúde abrangidos por esta lei, podendo, no interesse da Administração, ser rescindidos por qualquer das partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art.4º. Para atendimento dessa lei o Município deverá contratar prestadores de serviços, com a seguinte remuneração e respectiva carga horária:

- I- Um Fisioterapeuta, com trinta e duas horas semanais e remuneração de R\$2.459,65(dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). Sendo R\$2.344,00 de salário e R\$115,65 de insalubridade.
- II- Um nutricionista, com vinte horas semanais e remuneração de R\$1.580,65 (um mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos). Sendo R\$1.465,00 de salário e R\$115,65 de insalubridade.
- III- Um psicólogo, com trinta e duas horas semanais e remuneração de R\$2.459,65(dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). Sendo R\$2.344,00 de salário e R\$115,65 de insalubridade.

Parágrafo Único. A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, nem direito a vale refeição, férias proporcionais ou décimo terceiro salário.

Art. 5º. As contratações devem ser precedidas de seleção pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho


Art. 6º. As contratações serão efetuadas com observância de dotação orçamentária específica.

Art. 7º. Os contratados deverão ser inscritos no sistema oficial de Previdência Social (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS).

Art. 8º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, em 12 de janeiro de 2017.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal


Ângela Fachinello
Chefe de Gabinete